



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 35 de 10 MAIO 2007

**LEI Nº 12.207  
de 9 de maio de 2007.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.817, de 28 de outubro de 2003 que “Dispõe sobre a incorporação de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria e pensão do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal, revoga o Decreto nº 170, de 16 de maio de 1990.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei nº 10.817, de 28 de outubro de 2003 passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

**“d) a gratificação de caráter especial, definida no § 3º, deste artigo.” (AC)**

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 10.817, de 28 de outubro de 2003 passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

**“§ 3º. A gratificação de caráter especial referida no art. 2º, § 1º, alínea “d”, se constitui pela somatória de todas as verbas mencionadas nos arts. 3º e 5º e integrará a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou que servir de referência para a concessão da pensão.” (AC)**

Art. 3º. O caput do art. 3º da Lei nº 10.817, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. As verbas remuneratórias mencionadas nos incisos abaixo, sobre as quais tenha incidido contribuição, comporão a remuneração do cargo efetivo do servidor público municipal na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional de forma proporcional ao seu exercício, exclusivamente conforme o disposto no art. 11, e serão calculadas de conformidade com as fórmulas constantes nos Anexos que fazem parte integrante desta lei: “ (NR)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 4º. O **caput** do art. 5º da Lei nº 10.817, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. As verbas remuneratórias mencionadas nos incisos abaixo, sobre as quais tenha incidido contribuição, comporão a remuneração do cargo efetivo do servidor da Câmara Municipal de Curitiba, de forma proporcional ao seu exercício, exclusivamente conforme o disposto no art. 11, e serão calculadas de conformidade com as fórmulas constantes nos Anexos que fazem parte integrante desta lei:” (NR)**

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a todas as aposentadorias, pensões e revisões de proventos concedidas a partir de 28 de outubro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de maio de 2007.



Carlos Alberto Richa  
PREFEITO MUNICIPAL